## Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos, Sociedade de Advogados RL







## Despacho 104/2020

## Moratória Fiscal

- 1. O pagamento especial por conta a efetuar em março nos termos do nº 1 do artigo 106º do Código do IRC pode ser efetuado até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- 2. As obrigações fiscais previstas no nº1 do artigo 120.º e na alínea b) do n.º 1. do artigo104. º do Código do IRC, relativa à entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019, pode ser cumprida até **31 de julho de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- 3. O primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta a efetuarem julho, nos termos da alínea a) do n. º 1 do artigo 104.

º e da alínea a) do n. º 1 do artigo 104. º-A, ambos do Código do IRC, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;

4. Devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático-declaradas determinadas por autoridade de saúde.



17 de Março de 2020 Senior Partner margarida.santos@dlas.pt

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt